

**LEI MUNICIPAL Nº2560/2.013**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Projeto de Lei nº2852/2013**

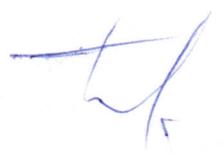
**(Autor: Vereador Elcio Souto de Paula – “Dunga”)**

Celson Pires de Oliveira, Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal, através de seus Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado que seja instituída a Semana Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser realizada anualmente na primeira Semana de Julho, com o intuito de promover a divulgação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.8.069 de 13/07/1990.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Promoções e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Executivo, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de nosso Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e a Secretaria Municipal de Assistência Social, organizar comissão com vistas a fixar e realizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída.

Parágrafo Único – Na semana de comemoração os órgãos organizadores, descritos nesse artigo, deverão promover debates públicos, seminários e fóruns que tratem de temas relativos às crianças e adolescentes de nosso Município.



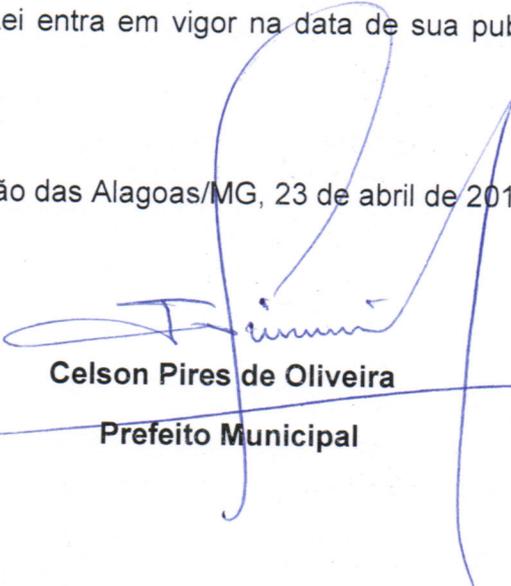
**Art. 3º** - Serão convidados a participarem da comissão estabelecida no artigo anterior, profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas a questão, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares, da Vara da Infância e da Juventude e respectiva Promotoria.

**Art. 4º** - A Semana Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será incluída no Calendário Oficial do Município.

**Art. 5º** - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente neste exercício.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 23 de abril de 2013.

  
**Celson Pires de Oliveira**

**Prefeito Municipal**